

STÉFANO RIBEIRO FERRI

Relator da 6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP e membro da Comissão de Direito Civil da OAB Campinas

Quando o processo vira arma: o abuso da litigância predatória reversa

Há um movimento crescente no Poder Judiciário e em diversos setores da economia voltado ao combate à litigância predatória, fenômeno que desvirtua o direito de acesso à justiça por meio do ajuizamento massivo de ações artificialmente criadas para a obtenção de vantagens indevidas, causando enormes prejuízos ao sistema de justiça e à sociedade como um todo. Dada a relevância do tema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu, por meio da Recomendação nº 159/2024, medidas de enfrentamento a serem observadas por juízes e tribunais.

Vítimas dessa prática ilícita, as grandes empresas investem em tecnologia para a detecção de fraudes, inclusive mediante a adoção de ferramentas de inteligência artificial. Além disso, os setores mais afetados atuam coletivamente, através de associações com grande influência política, promovendo debates e apresentando propostas regulatórias. Essa mobilização é legítima, pois se trata de um mal que precisa ser eliminado. Contudo, ela acabou se transformando em uma cortina de fumaça que esconde

um fenômeno pouco discutido e de enorme impacto social, que afeta milhões de consumidores e corrói a confiança da população no Judiciário.

Trata-se da litigância predatória reversa: comportamento adotado por grandes empresas (litigantes habituais) que resistem ao cumprimento de decisões judiciais e se utilizam de estratégias direcionadas à postergação da efetivação de direitos legalmente reconhecidos. Essa conduta, muitas vezes, afeta pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. A título de exemplo, não são raros os casos em que beneficiários de planos de saúde, mesmo munidos de liminares, enfrentam obstáculos para obter acesso tempestivo a tratamentos de alta complexidade.

Com frequência, o próprio Judiciário acaba incentivando essas condutas. São comuns os casos em que indenizações por danos morais ou multas são fixadas em patamares ínfimos, sob o fundamento de se evitar o enriquecimento sem causa do consumidor. Por outro lado, quando a sanção representa apenas uma pequena proporção do benefício

econômico auferido com o ato ilícito, qual o estímulo para que a lei seja cumprida?

Na prática, muitas iniciativas são focadas nos sintomas, como a judicialização excessiva ou a chamada “indústria do dano moral”, sem atacar adequadamente suas causas estruturais. Pouco se discute, por exemplo, o papel desempenhado por grandes litigantes que incorporam os processos judiciais à sua estratégia de negócios, utilizando o sistema de justiça como mecanismo de gerenciamento de passivos.

Não se trata de inviabilizar o acesso à justiça nem de restringir o exercício da ampla defesa. Trata-se de reconhecer que o abuso processual não possui uma única face. Se as instituições devem reagir à litigância predatória promovida por quem ajuíza demandas artificiais, também precisam enfrentar, com o mesmo rigor, práticas destinadas a esvaziar ou tornar economicamente inviável a efetivação de direitos reconhecidos pelo próprio Poder Judiciário.

Enquanto essa simetria não for alcançada, permanecerá oportuna a inquietante percepção expressa pela escultora francesa Camille Claudel: “existe sempre algo de ausente que me atormenta”. No contexto aqui tratado, essa ausência se revela justamente na falta de disposição para enfrentar, com a mesma energia, todas as formas de abuso processual.

CELESTE LEITE DOS SANTOS

Promotora de Justiça em Último Grau do Colégio Recursal do Ministério Público de São Paulo

Caso Mariana Ferrer: quando o sistema que deveria ser escudo se comporta como espada

Destinada ao Brasil e tornada pública no último dia 3, a allegation letter (Carta Formal de Alegação) elaborada pelo Alto Comissariado dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre possíveis violações processuais no caso Mariana Ferrer não é apenas um documento diplomático. Encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores em maio deste ano, o conteúdo é contundente diagnóstico de uma patologia persistente em nosso sistema de Justiça: a revitimização institucional.

Vítima de violência sexual em 2018, segundo o Ministério Público (MP) de Santa Catarina, Mariana Ferrer foi submetida à tortura psicológica e a um sem-número de constrangimentos ao longo de seu processo, incluindo ataques à sua dignidade e à sua honra por parte da Defesa do acusado de estupro - que acabou, dois anos depois do crime, absolvido (de acordo com o juízo, “por ausência de provas”).

O caso Mariana Ferrer deixou de ser um episódio isolado para se tornar símbolo de uma cultura que, em vez de acolher, desqualifica a mulher que ousa denunciar violência sexual. Este é o bojo, aliás, da carta emitida pela ONU ao nosso País - condição preocupante e que impõe dúvidas sobre a qualidade da Magistratura do Brasil e do quanto ela e outras searas estão preparadas para acolher

vítimas para além das páginas frias dos processos.

No último dia 18, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu importante passo ao anular a absolvição do acusado, reconhecendo que a exposição vexatória e a humilhação sofridas por Mariana tornaram nulas as provas do caso. Contudo, a manifestação da ONU nos obriga ir além e enfrentar um problema indiscutivelmente estrutural.

De início, é preciso esclarecer que uma allegation letter não é uma sentença; é instrumento acionado quando especialistas independentes detectam indícios consistentes de violações de Direitos Humanos em determinado tema. No caso brasileiro, a subscrição por parte de relatores de áreas tão distintas — de discriminação contra as mulheres, passando por direito à Saúde e à privacidade, e por independência da Magistratura — revela que o dano sofrido por uma vítima de violência sexual transcende o processo penal; atinge a dignidade humana em sua multidimensionalidade.

Importa destacar que, embora a Lei Mariana Ferrer (14.245/2021) represente indubitável avanço ao coibir atos atentatórios à dignidade durante audiências, trata-se de resposta pontual. O verdadeiro salto civilizatório reside na aprovação do Estatuto da Vítima, Projeto de Lei (PL) 3.890/2020, já aprovado pela Câmara dos Deputados, em

Brasília-DF, mas ainda pendente no Senado Federal.

Enquanto a Lei Mariana Ferrer combate o sintoma — aviltamento durante o ato processual —, o Estatuto da Vítima enfrenta a causa: a invisibilidade da vítima no sistema de Justiça.

A exemplo dos já em aplicação em várias partes do mundo, sobretudo na Europa, tal arcabouço normativo estabelece que a vítima (de catástrofes, de epidemias, de acidentes e de crimes) não é retratada como mero “objeto de prova” - é qualificada como sujeito de direitos, com garantias de acolhimento humanizado, suporte psicológico e reparação (inclusive, financeira) integral dos danos.

Baseada na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a fundamentação internacional da ONU reforça que, proteger a privacidade e a dignidade do público feminino não é um favor - é dever do Estado.

A decisão do STF e a pressão internacional são sinais claros de que o tempo da tolerância com a violência institucional no Brasil acabou. O desafio, agora, é retirar o Estatuto da Vítima da gaveta do Congresso Nacional.

Penso que, somente uma política de Estado permanente poderá assegurar que outras mulheres não tenham de suportar o peso de um sistema que deveria ser escudo, mas que, por vezes, se comporta como espada. O acesso de todas nós à Justiça, sem o uso de marcadores de desqualificação, é o teste definitivo de nossa Democracia.

INGRID DOMINGUES-MCCONVILLE

Membro da Ordem dos Advogados da Flórida e do Tribunal Distrital dos EUA

Mudança de regra para obter green card pode afetar estudantes e trabalhadores brasileiros

O que de fato muda - a lei não mudou. Esse é o ponto mais importante e que a maior parte da cobertura jornalística confundiu: a lei não mudou. O ajuste de status é estatutário e está previsto na Seção 245 do INA (Immigration and Nationality Act), aprovada pelo Congresso. Só o próprio Congresso pode revogá-la. Nenhum memorando administrativo, de qualquer presidente, tem esse poder.

O que existe é um memorando, de 21 de maio de 2026, que é uma orientação interna da USCIS aos seus oficiais. E aqui está o ponto central: a discricionariedade dos oficiais já existia. Sempre existiu. Todo pedido de I-485 sempre dependeu da aprovação discricionária do oficial responsável, não basta atender aos requisitos técnicos, é preciso que o oficial entenda que o caso merece o benefício.

O que o memorando faz é enfatizar e redirecionar o uso dessa discricionariedade pedindo aos oficiais que sejam um pouco mais criteriosos, especialmente em casos onde a conduta do solicitante pareça inconsistente com o propósito do visto original. Não é uma regra nova. É uma mudança de ênfase administrativa dentro de uma autoridade que sempre esteve lá.

O press release da USCIS e o porta-voz, ao dizerem que “estrangeiros devem voltar ao país de origem”, deram à imprensa uma leitura mais dramática do que o memorando em si autoriza. O texto do memorando não diz isso. Diz que ajuste de status é, juridicamente, um benefício discricionário, algo que a jurisprudência e a Suprema Corte já vinham dizendo há décadas.

O memorando já está em vigor e se aplica também a pedidos pendentes. Mas isso não significa que pedidos serão automaticamente negados ou que pessoas precisem sair do país. O que muda na prática: oficiais podem fazer perguntas adicionais (RFEs) com mais frequência; a análise pode olhar mais a fundo para o histórico migratório; casos com fatores negativos (overstay, mudança de propósito do visto, etc.) recebem escrutínio maior; vistos de intenção única (F-1, B-1/B-2) tendem a receber análise mais cuidadosa do que vistos de dupla intenção (H-1B, L-1); casos de casamento também podem ser investigados com mais cuidado.

Mas o caminho do ajuste de status dentro dos EUA continua aberto, juridicamente garantido por lei, e milhares de

pedidos continuarão sendo aprovados. Mas temos que lembrar que nao e por si um “direito” mas um privilegio concedido pelos EUA.

Não há motivo para caos, nem para decisões precipitadas. Quem tem um pedido de ajuste pendente, ou está planejando entrar com um, deve simplesmente conversar com seu advogado de imigração para revisar o caso individualmente. Cada situação tem seus próprios fatores, e o advogado é quem vai dizer se vale a pena reforçar a documentação, antecipar questionamentos, ou seguir o curso normal.

Algumas tendências razoáveis de se observar, sem especular demais: desafios judiciais vão acontecer, e historicamente várias dessas políticas administrativas têm sido suspensas ou ajustadas por cortes federais. Vale acompanhar; a USCIS deve continuar com maior rigor administrativo em diferentes tipos de pedido não só I-485; há sinais de que pressão política e judicial tem moderado algumas medidas (asilo, por exemplo, já passou por algum recuo); a Copa do Mundo em junho-julho de 2026 cria um incentivo político para o governo evitar imagens muito agressivas contra estrangeiros nesse período.

Tudo isso reforça uma postura simples e madura: acompanhar, não entrar em pânico, e ter um advogado de confiança revisando cada caso individualmente. Memorandos vêm e vão; a lei permanece.